



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

PORTARIA Nº 3.299 /

"FIXA O LIMITE DE HORAS-EXTRAS A SEREM REALIZADAS PELOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, com suporte no inciso XII do artigo 90, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de normatização do sistema administrativo municipal;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de serem reduzidos os custos mensais, especialmente com a folha de pagamento dos servidores públicos da Prefeitura Municipal;


CONSIDERANDO que apenas em situações devida e convenientemente justificadas pelo Secretário da área é que poderão ser autorizadas pelo Prefeito Municipal a realização de mais de 40 (quarenta) horas extraordinárias mensais,

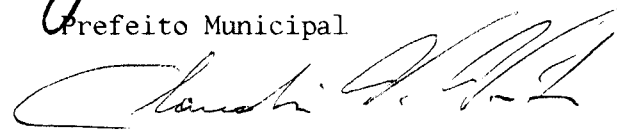
R E S O L V E:

ART. 1º - Ficam limitadas em 40 (quarenta) o número máximo de horas extras mensais a serem realizadas pelos servidores públicos da Prefeitura Municipal, com prévia autorização do Secretário da área.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 09 DE FEVEREIRO DE 1993.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal


CLÁUDIO VICENTE VITI
Secret. Munic. Administração